

19 de dezembro  
de 2022



Política de Prevenção e  
Combate a Crimes de  
Lavagem de Dinheiro e ao  
Financiamento do Terrorismo  
- Sulcredi/Crediluz

GESTÃO ESTRATÉGIA 2022  
COMPLIANCE

SULCREDI/CREDILUZ – AV. CASTELO BRANCO, 570 – ABELARDO LUZ - SC

Versão 4.0

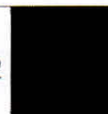


POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMES DE LAVAGEM DE  
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



1.	Apresentação .....	4
2.	Conceitos .....	5
2.1.	Lavagem de Dinheiro .....	5
2.1.1.	Colocação .....	5
2.1.2.	Ocultação.....	5
2.1.3.	Integração .....	6
2.2.	Financiamento ao Terrorismo.....	6
2.3.	Office of Foreign Assets Control (OFAC) .....	6
2.4.	Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) .....	7
3.	Processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.....	7
3.1.	Descrição dos Crimes que se enquadram .....	7
3.2.	Operações Consideradas Suspeitas.....	8
3.2.1.	Situações Relacionadas com Operações em Espécie ou em Cheques de Viagem....	8
3.2.2.	Situações Relacionadas com a Manutenção de Contas Correntes.....	9
3.2.3.	Situações Relacionadas com Atividades Internacionais.....	10
3.2.4.	Situações Relacionadas com Colaboradores da Cooperativa e seus Representantes .....	11
3.2.5.	Situações Relacionadas na Movimentação de Cartões de Crédito ou Débito .....	11
4.	Responsabilidades .....	11
4.1.	Conselho de Administração.....	11
4.2.	Diretoria Executiva.....	12
4.3.	Área de Controle Interno da Cooperativa e Diretor Responsável .....	12
4.4.	Compliance.....	13
4.5.	Áreas e Colaboradores da Cooperativa .....	13
4.6.	Departamento de Tecnologia da Informação.....	14
5.	Obrigação da Cooperativa .....	14
5.1.	Identificação dos Clientes e Manutenção dos Registros .....	14
5.2.	Comunicação das Operações financeiras .....	15

6.	Controle de Transações em Espécie .....	16
7.	Controles Internos e Treinamentos.....	16
7.1.	Controles Internos .....	16
7.2.	Treinamentos .....	16
8.	Inclusão de Informações – Transações em Espécie de Valor Igual ou Superior a R\$ 50.000,00 – Independente de Suspeita.....	16
9.	Fases do Processo.....	17
9.1.	Monitoramento de Operações e Detecção de Situações Atípicas.....	17
9.2.	Análise e Diligenciamento .....	18
9.3.	Decisão e Reporte ao COAF .....	18
10.	Cadastro, Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente”, Conheça seu Funcionário	18
10.1	Cadastro.....	18
10.2	Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente” .....	19
10.3	Processo “Conheça seu Funcionário” .....	19
11.	Contas de Depósito.....	20
12.	Pessoas Expostas Politicamente – PEP .....	20
13.	Ferramentas de Monitoramento na Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.....	23
14.	Treinamentos .....	23
15.	Auditoria Interna .....	24
16.	Acompanhamento e Controles .....	24
17.	Disposições Finais.....	24





## **1. Apresentação**

Esta Política visa padronizar e informar todos os colaboradores, dirigentes e prestadores de serviços terceirizados acerca das normas e procedimentos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo PLD/FT e as sanções ONU\OFAC, afim de preservar e proteger a imagem e reputação desta cooperativa para atender os requisitos legais.

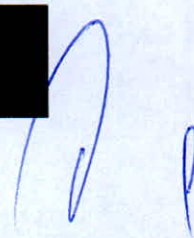
Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com origem aparentemente legal. Essa prática envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

Constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

Princípios que sintetizam os compromissos da Cooperativa:

- ✓ Ética e Lealdade: atua em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, dentro do padrão ético e de conduta;
- ✓ Melhoria contínua: aperfeiçoar padrões de conduta, qualidade dos produtos, dos níveis de segurança e a eficiência dos serviços.
- ✓ Identificar, avaliar e reportar, aos órgãos competentes, indícios de lavagem de dinheiro, relacionada com terrorismo.

Esta Política é de conhecimento obrigatório e deve ser seguida por todos os colaboradores da Sulcredi/Crediluz.



## 2. Conceitos

### 2.1. Lavagem de Dinheiro

Consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O objetivo deste tipo de crime não é a obtenção de lucro financeiro e sim a ocultação da origem dos recursos financeiros. Desta forma o resultado da operação final da operação realizada resulta em perda econômica, isto é, levando em conta os princípios econômicos e da administração pode ser considerada ruim ou prejudicial ao patrimônio.

A principal característica do crime de lavagem de dinheiro é a existência de um delito praticado anteriormente que configure a origem dos recursos como ilícita. O crime de lavagem de dinheiro é composto de 3 fases que se finalizam com a reintegração dos recursos no sistema econômico.

#### 2.1.1. Colocação

Esta é a etapa inicial do processo de lavagem de dinheiro onde os valores obtidos por um ato ilícito são colocados novamente na economia, essa etapa pode ocorrer por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis, aquisição de bens, imóveis ou obras de arte, entre outras formas.

Este processo caracteriza-se principalmente pela utilização de técnicas de engenharia financeiras sofisticadas como por exemplo a fragmentação do valor obtido pelo ilícito em pequenas quantias, utilização dos recursos em estabelecimentos comerciais que trabalhem usualmente com recursos em espécie. Esses recursos são utilizados pois facilitam que as operações passem despercebidas e não sejam alvos de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

#### 2.1.2. Ocultação

Etapa que objetiva esconder a origem do dinheiro oriundo de atos ilícitos, quebrando a cadeia de evidências diminuindo a possibilidade de investigação sobre a origem dos recursos.



*Handwritten signature*



Para execução desta etapa o criminoso pode realizar transferência de recursos para contas fantasmas ou contas em países com legislação financeira mais branda ou protegidas por leis de sigilo bancário.

### **2.1.3. Integração**

Está é a última etapa do crime de lavagem de dinheiro, onde os recursos ilícitos são formalmente reinseridos na economia. Essa integração pode ocorrer por meio de investimentos em negócios lícitos ou compra de ativos com documentos supostamente legais.

## **2.2. Financiamento ao Terrorismo**

Entende-se por financiamento ao terrorismo a movimentação de ativos financeiros ou patrimoniais para realização ou patrocínio de atividades terroristas. Os recursos utilizados para o financiamento de terrorismo podem ter origens lícitas ou ilícitas com movimentações ocultas ou dissimuladas. Essa prática permite que os grupos terroristas realizem suas atividades.

A Cooperativa faz o acompanhamento nos relatórios através de ferramenta na intranet, toda atividade suspeita ao financiamento do terrorismo é comunicada ao COAF.

Esse acompanhamento no qual a cooperativa faz em sua íntegra, através de um gestor/funcionário, é analisado, conferido, e na sua escala de gravidade é informado ao COAF.

## **2.3. OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL (OFAC)**

A Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA ou *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) é uma agência do departamento do tesouro dos Estados Unidos da América (EUA) responsável pela aplicação de sanções baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes visados internacionalmente.

A principal forma que a OFAC utiliza para cumprir seus objetivos é a disponibilização de uma lista que identifica as pessoas, entidades e organizações monitoradas e bloqueadas pelos Estados Unidos por estarem envolvidas com atividades que ameaçam as políticas externas e a segurança



nacional dos EUA. Essa lista, considerada um dos mecanismos mais importantes de combate aos crimes econômicos, é chamada de SDN ou *Specially Designated Nationals and Blocked Persons*.

#### **2.4. Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado em 1988, pela Lei 9.613 e tem como objetivo principal impedir que recursos transitados pelo sistema financeiro nacional sejam originados de forma ilícita ou destinados para fins ilícitos. Através da atuação do COAF é possível coibir a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens.

### **3. Processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

A Cooperativa possui diretriz estratégica de ações para identificar operações e procedimentos que contenham indícios de ilícitos financeiros e conseqüentemente a comunicação às autoridades competentes.

Este crime é tipificado na lei nº 9.613/98, é o conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam incorporar na economia de cada país recursos, bens, ou serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Os ganhos ou recursos obtidos de forma ilícita, após transitarem por diversas negociações, passam a exibir uma aparência de legalidade e essa prática envolve várias transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que sejam utilizados sem comprometer os infratores.

O processo de PLD/FT compreende as etapas:

- ✓ Monitoramento.
- ✓ Análise e diligenciamento.
- ✓ Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

#### **3.1. Descrição dos Crimes que se enquadram**

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de crime:





- ✓ Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins.
- ✓ Terrorismo e seu financiamento.
- ✓ Contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção.
- ✓ Extorsão mediante sequestro.
- ✓ Contra a Administração Pública, para ou para outrem, direta ou indiretamente.
- ✓ Qualquer vantagem como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos.
- ✓ Contra o sistema financeiro nacional.
- ✓ Praticado por organização criminosa.
- ✓ Praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

### **3.2. Operações Consideradas Suspeitas**

Relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro.

#### **3.2.1. Situações Relacionadas com Operações em Espécie ou em Cheques de Viagem**

- ✓ Movimentação de valores superiores ao limite estabelecido no art.33, da circular n. 3.978/2020, ou de quantias superiores que configurem artifício para a burla do referido limite.
- ✓ Saques a descoberto, com cobertura no mesmo dia.
- ✓ Movimentações feitas por pessoa física ou jurídica cujas transações ou negócios se efetivam por meio da utilização de cheques ou outras formas de pagamento.
- ✓ Aumentos substanciais no volume de depósitos de qualquer pessoa física ou jurídica, sem causa aparente, em especial se tais depósitos são posteriores transferidos, dentro de curto período de tempo, a destino anteriormente não relacionado com o cooperado.
- ✓ Depósitos mediante numerosas entregas, de maneira que o total de cada depósito não é significativo, mas o conjunto de tais depósitos são.
- ✓ Troca de grandes quantidades de notas de pequeno valor por notas de grande valor.





- ✓ Proposta de troca de grandes quantias em moeda nacional por moeda estrangeira e vice-versa.
- ✓ Depósitos contendo notas falsas ou mediante utilização de documentos falsificados.
- ✓ Depósitos de grandes quantias mediante a utilização de meios eletrônicos ou outros que evitem contato direto com o pessoal do banco.
- ✓ Compras de cheques de viagem e cheques administrativos, ordens de pagamento ou outros instrumentos em grande quantidade, isoladamente ou em conjunto, independentemente dos valores envolvidos, sem evidências de propósito claro.
- ✓ Movimentação de recursos em praças localizadas em fronteiras.

### **3.2.2. Situações Relacionadas com a Manutenção de Contas Correntes**

- ✓ Movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica, a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do associado.
- ✓ Resistência em facilitar as informações necessárias para a abertura de conta, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação.
- ✓ Atuação de forma contumaz em nome de terceiros sem a revelação da verdadeira identidade do beneficiário.
- ✓ Numerosas contas com vistas ao acolhimento de depósitos em nome de um mesmo associado, cujos valores somados resultem em quantia significativa.
- ✓ Contas que não demonstram ser resultado de atividades ou negócios normais, sendo utilizadas para o pagamento de quantias significativas sem identificação clara da finalidade ou relação com o titular da conta.
- ✓ Retirada de quantia significativa de conta pouco movimentada ou de conta que recebeu depósito inusitado.
- ✓ Utilização conjunta e simultânea de caixas separadas para a realização de grandes operações em espécie ou de câmbio.
- ✓ Mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos ou nos tipos de transações utilizadas.
- ✓ Pagamento inusitado de empréstimo problemático sem que haja explicação para a origem dos recursos.
- ✓ Solicitações frequentes de elevação de limites para a realização de operações.



*Handwritten signature in blue ink*



- ✓ Atuação no sentido de induzir funcionário da instituição a não manter, em arquivo, relatórios específicos sobre alguma operação realizada.
- ✓ Recebimento de recursos, com imediata compra de cheques de viagem, ordens de pagamento ou outros instrumentos para a realização de pagamentos a terceiros.
- ✓ Recebimento de depósitos em cheques ou em espécie, de várias localidades, com transferência para terceiros.
- ✓ Abertura ou movimentação de conta por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato.
- ✓ Proposta de abertura de conta-corrente mediante apresentação de documentos de identificação e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitidos em região de fronteira ou por pessoa residente, domiciliada ou que tenha atividade econômica em países fronteiriços.
- ✓ Movimentação de contas-correntes que apresentem débitos e créditos que configurem artifício para burlar a identificação dos responsáveis pelos depósitos e dos beneficiários dos saques.

### **3.2.3. Situações Relacionadas com Atividades Internacionais**

- ✓ Operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada paraíso fiscal, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos no art. 1. da Lei n. 9.613/98.
- ✓ Solicitação de facilidades estranhas ou indevidas para negociação de moeda estrangeira.
- ✓ Operações de interesse de pessoa não tradicional na cooperativa ou dela desconhecida que tenha relacionamento bancário e financeiro em outra praça.
- ✓ Pagamentos antecipados de importação e exportação por empresa sem tradição ou cuja avaliação financeira seja incompatível com o montante negociado.
- ✓ Negociação com ouro por pessoas não tradicionais no ramo.
- ✓ Utilização de cartão de crédito em valor não compatível com a capacidade financeira do associado.
- ✓ Transferências frequentes ou de valores elevados, especialmente a título de doação.





### **3.2.4. Situações Relacionadas com Colaboradores da Cooperativa e seus Representantes**

- ✓ Alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou representante.
- ✓ Modificação de resultado operacional do empregado ou representante.
- ✓ Qualquer negócio realizado por empregado ou representante, quando desconhecida a identidade do último beneficiário, contrariante ao procedimento normal para o tipo de operação de que se trata.

### **3.2.5. Situações Relacionadas na Movimentação de Cartões de Crédito ou Débito**

Transações realizadas pelos portadores e estabelecimentos comerciais com a utilização de cartões de crédito ou débito devem ser monitoradas com objetivo de identificar indícios de ocorrência de tentativas de realização de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. A lista não exaustiva de indícios de ocorrência destes crimes está identificada abaixo:

- ✓ Diversas operações de um determinado cartão em um mesmo estabelecimento comercial (EC) dentro de um mesmo período sem motivação aparente ou gastos atípicos;
- ✓ Operações realizadas por um portador em um mesmo estabelecimento comercial dentro de um mesmo mês sem motivo aparente e com média de gastos superiores ao praticado em outros estabelecimentos do mesmo segmento e por outros portadores;
- ✓ Ticket médio do estabelecimento superior ao da média de seu segmento e região;
- ✓ Transações feitas com estabelecimentos comerciais de alto risco;
- ✓ Estabelecimentos com um grupo fixo de portadores que concentram suas operações neste estabelecimento e que representem mais de 70% (setenta por cento) do seu faturamento;
- ✓ Transações realizadas por pessoas ou em estabelecimentos que constam em lista de listas PEP e OFAC.

## **4. Responsabilidades**

### **4.1. Conselho de Administração**




Aprovar a política, suas alterações e exercer vigilância para que os procedimentos de prevenção sejam implementados. O Conselho de Administração da Cooperativa indicará diretor responsável pela devida política.

#### **4.2. Diretoria Executiva**

Dar suporte ao processo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos adequados. Decidir com base nas informações existentes a comunicação ao Bacen das operações com indícios de ilícitos financeiros.

#### **4.3 Área de Controle Interno da Cooperativa e Diretor Responsável**

- ✓ Monitorar a implementação dessa Política e mobilizar-se para que as ações de prevenção e o combate à “Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores” sejam tempestivos e consistentes.
- ✓ Manter a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração informados sobre a situação do processo de prevenção à lavagem de dinheiro.
- ✓ Implementar ações de monitoramento de operações, detecção de situações atípicas, análise e reporte ao Banco Central do Brasil.
- ✓ Verificar a aderência dos procedimentos implementados pelas áreas a esta Política, solicitando informações e documentos sobre casos analisados.
- ✓ Realizar treinamento com os Colaboradores das áreas que tenham contato com os associados.
- ✓ Monitorar as transações dos associados, colaboradores, aplicadores em conta-poupança, etc., analisando a compatibilidade entre capacidade econômico-financeira em relação a sua movimentação e comunicando a diretoria executiva sobre as operações com indícios de ilícitos financeiros.
- ✓ Fazer as diligências necessárias de acordo com a seção que trata de análise, verificando a compatibilidade econômico-financeira do associado.
- ✓ Participar do processo decisório de comunicação ao Bacen.
- ✓ Manter arquivados a documentação das operações analisadas, independentemente de comunicação ao Banco Central, por prazo que atenda aos dispositivos legais e normativos vigentes.



- ✓ Manter atualizadas as informações cadastrais dos respectivos associados, observadas as exigências e responsabilidades definidas em normativos internos e externos.
- ✓ Cumprir as instruções contidas nos normativos em vigor, no tocante à identificação e monitoramento da movimentação das pessoas expostas politicamente.
- ✓ Registrar no site do COAF as ocorrências necessárias.

#### **4.4 Compliance**

Aplica e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadradas nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais de imagem, considerando as regras estabelecidas e os riscos parametrizados que englobam as especificidades de perfis PF, PJ, dentre outros.

#### **4.5 Áreas e Colaboradores da Cooperativa**

É de obrigação de todas as áreas e colaboradores da cooperativa reportar a área de Controles Internos ou Diretor Responsável qualquer informação sobre cooperados que possam ter envolvimento com estes crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores.

É responsabilidade dos colaboradores o cumprimento de todos os preceitos nos cadastros, com atenção especial em:

- a) Cumprir as políticas e procedimentos internos de identificação, qualificação e manutenção do cadastro do cliente;
- b) Definir procedimentos para identificação, qualificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente bem como garantir o atendimento regulatório;
- c) Definir controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;
- d) Garantir que o cadastro do cliente esteja em conformidade com o status da Receita Federal;
- e) Preencher corretamente e de forma tempestiva a Ficha Cadastral;
- f) Atualização do cadastro;





g) Consultar a área de Compliance e Diretor responsável quando surgir indícios de irregularidades ou dúvidas quanto ao procedimento a ser adotado para os devidos encaminhamentos;

#### **4.6 Departamento de Tecnologia da Informação**

Responsável por:

- Criar e manter a disposição dos setores de controles, relatórios e registros das obrigações referentes a PLDFT.

- Garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, evitando eventuais falhas para o bom desempenho e acompanhamento.

### **5. Obrigação da Cooperativa**

#### **5.1. Identificação dos Clientes e Manutenção dos Registros**

A Cooperativa deverá:

✓ Identificar e manter cadastro atualizado de seus cooperados, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes (Resolução 4.753/19). No caso de cooperados pessoa jurídica, esta identificação deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários e/ou controladores. Os referidos cadastros deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte do encerramento das contas.

✓ Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, a identificação do cooperado e a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.

✓ Manter registro de toda transação em moeda nacional, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente, atualmente igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Este referido registro será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, houver realizado operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente. Os referidos registros deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do ano seguinte da conclusão





da transação. Deverão ser registradas ainda as operações cujo titular de conta corrente apresente créditos ou débitos de valor e forma que configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação.

✓ Atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que se processarão em segredo de justiça.

## **5.2 Comunicação das Operações financeiras**

A cooperativa deverá comunicar o COAF, através do site, as seguintes situações:

✓ Depósito em espécie, saque em espécie ou pedido de provisionamento para saque de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de qualquer análise ou providência, devendo o registro ser efetuado na data do fato.

✓ Emissão de cheque administrativo, de transferência eletrônica disponível – TED, ou qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de qualquer análise ou providência, devendo o respectivo registro ser efetuado na data do fato.

✓ Depósito em espécie, retirada em espécie ou pedido de provisionamento para saque, de valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que apresente indícios de ocultação, dissimulação da natureza, da origem, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores, no que se refere as partes envolvidas possam indicar a existência de crime de lavagem de dinheiro.

✓ Operações, propostas ou situações, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal possam indicar a existência de crime de lavagem de dinheiro, ou com ele relacionar-se, de valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de uma única ocorrência ou ainda, de valores inferiores, mas que ocorrendo dentro de um mesmo mês-calendário, superem em seu conjunto o valor estabelecido, realizadas por uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo.

A cooperativa efetuará as comunicações, abstendo-se de dar aos associados ciência de tal ato. As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista da lei, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa à cooperativa, seus administradores e empregados.





## **6. Controle de Transações em Espécie**

A cooperativa deverá preencher o formulário de Controle de transações em Espécie quando da realização de transações em espécie de valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser assinado pelo cooperado, devendo o mesmo ser arquivado na cooperativa.

## **7. Controles Internos e Treinamentos**

### **7.1. Controles Internos**

É de responsabilidade da cooperativa o desenvolvimento e a implementação de procedimentos internos de controle que visem detectar operações que caracterizem qualquer indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro.

### **7.2. Treinamentos**

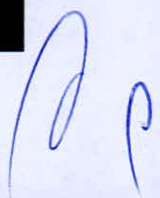
A Cooperativa promove treinamento e capacitação adequado para seus colaboradores, diretores, presidente e conselheiros, visando à preparação e orientação sobre os procedimentos de prevenção e de combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

## **8. Inclusão de Informações – Transações em Espécie de Valor Igual ou Superior a R\$ 50.000,00 – Independente de Suspeita**

Para atendimento ao previsto na legislação atual, as comunicações e registro das ocorrências previstas são feitas através do site do COAF.

O Registro obrigatório para as ocorrências de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme enquadramento abaixo:

- ✓ Depósito em espécie.
- ✓ Saque em espécie.
- ✓ Pedido de provisionamento para saque.
- ✓ Emissão de cheque administrativo, de transferência eletrônica, disponível – TED, ou qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie.



✓ Os referidos registros deverão ser efetuados na data do fato, independente de qualquer análise ou providência.

## 9. Fases do Processo

O processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro compreende as seguintes fases:

- a) Monitoramento de operações e detecção de situações atípicas.
- b) Análise e diligenciamento.
- c) Classificação de categoria de risco.
- d) Decisão e reporte ao COAF.

Identificada uma operação atípica (com suspeita de lavagem de dinheiro), o Diretor responsável pelas atividades, tomará todas as providências para que seja feito a comunicação às autoridades competentes.

O Diretor responsável efetuará a comunicação ao COAF, no prazo máximo de 24 horas.

A comunicação ao Coaf não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crimes de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação/movimentação que a torna atípica, não habitual, devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo.

### 9.1. Monitoramento de Operações e Detecção de Situações Atípicas

O Processo de monitoramento objetiva detectar operações que extrapolam o padrão de movimentação dos associados, seja pessoa física ou jurídica, colaboradores e que não estejam compatíveis com a capacidade econômico-financeira informada no cadastro, devendo a área de controle interno da cooperativa ou o responsável por estas atividades:

- a) Monitorar as operações dos associados e colaboradores.
- b) No monitoramento, devem ser identificadas as operações ou situações que não se enquadram ao perfil de movimentação econômico-financeiro.





c) Verificar a aderência dos procedimentos, podendo solicitar, às áreas envolvidas, informações e documentos comprobatórios da ilicitude da operação.

O Monitoramento de todas operações e os relatórios são gerados e acompanhados na intranet da Cooperativa.

### **9.2. Análise e Diligenciamento**

Para as operações detectadas na fase de monitoramento, os gestores devem verificar a compatibilidade econômico-financeira do associado em relação à sua movimentação, empreendendo as ações diligenciais necessárias, sendo:

- ✓ Atualização e comprovação de dados cadastrais.
- ✓ Consulta ao associado, com solicitação de informações que confirmem as operações realizadas.

O resultado das verificações deve ser registrado, em parecer conclusivo, com anexação de todo documento de evidência e arquivado em dossiê específico.

### **9.3. Decisão e Reporte ao COAF**

Após analisadas todas as informações coletadas no processo de análise e diligenciamento, o responsável, caso não consiga confirmar a licitude da origem dos recursos, deve emitir parecer em que se conclua ou não pela comunicação ao COAF.

Após o parecer, o responsável deve encaminhar o processo à Diretoria Executiva para decisão final ou não da comunicação ao COAF.

Sendo a decisão pela comunicação, cabe ao Diretor responsável fazer a comunicação ao COAF.

## **10. Cadastro, Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente”, Conheça seu Funcionário**

### **10.1 Cadastro**



O cadastro é de grande importância na Cooperativa, pois está relacionado com o registro das informações dos associados, sendo instrumento de minimização de riscos.

Na elaboração de cadastro e nas suas atualizações, são solicitados os documentos legais e normativos exigidos, e avaliada a qualidade das informações e dos documentos apresentados, garantindo a sua veracidade.

O processo de abertura de conta, é aprovado e assinado pelo presidente da cooperativa. É necessária a atualização, anualmente, das informações cadastrais dos associados. Rendimento de pessoa física e de faturamento, quando pessoa jurídica, outros documentos pertinentes a comprovação de bens, caso seja necessário, e comprovante de endereço (caso ocorra alteração).

A área de cadastro é responsável pela análise, registro de informações e documentos de identificação de clientes com os quais a Cooperativa mantém relacionamento.

## **10.2 Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente”**

O processo de conheça seu cliente ou em inglês *Know Your Customer* (KYC), consiste no conjunto de ações e estratégias que visam garantir com precisão a identidade de seu cliente, atividades por ele exercidas, de forma que possa assegurar que sua movimentação financeira é proveniente de atividades lícitas.

Esse processo dever ser constituído através de um conjunto de regras e procedimentos que permitam identificar e conhecer a origem do patrimônio do associado e tem como principal pilar a manutenção de um cadastro bem estruturado e constantemente atualizado.

## **10.3 Processo “Conheça seu Funcionário”**

Todo o processo de seleção e contratação é realizado pela cooperativa, caso o funcionário tenha alguma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito ou junto a justiça, as informações são repassadas ao Diretor Administrativo Financeiro para as devidas tratativas.

Essa Política é aplicada a todos os colaboradores da Cooperativa, inclusive diretores e conselheiros de administração, devendo ser providenciado, quando da admissão ou eleição,





formalização do cadastro de todos os colaboradores, registrando a capacidade econômico-financeira e os documentos que dão suporte a tal informação.

Essas informações devem ser atualizadas anualmente, se houver mudança do perfil de movimentação financeira motivada por fatores tais como recebimento de prêmios de loterias, de herança, de doações, etc.

## **11. Contas de Depósito**

Informações necessárias para abertura:

- ✓ Caso a conta de depósitos seja titulada por menor ou por pessoa incapaz, além de sua qualificação, também deverá ser identificado o responsável que o assistir ou o representar.
- ✓ Devem ser mantidas arquivadas cópias legíveis e em bom estado a documentação junto à ficha proposta de abertura da conta de depósitos e cartão com autógrafos atualizados dos associados.
- ✓ Deverá ser encerrada a conta de depósitos em que forem confirmadas irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, comunicando o fato, de imediato, ao Banco Central do Brasil.

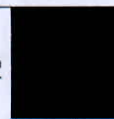
Entende-se por natureza grave a falsificação de documentos, falsa declaração e o uso ou tentativa de uso comprovada em operação de ilícitos financeiros.

No caso de transferências de recursos (DOC/TED), os registros devem ser mantidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

## **12. Pessoas Expostas Politicamente – PEP**

Apresentado pela Circular 3.978, de 23/01/2020, o BACEN determinou que os procedimentos, a serem observados pelas Instituições Financeiras, para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas expostas politicamente.

Consideram-se Pessoa Exposta Politicamente:



I – Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II – Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) Presidente, Vice-presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III – Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais de Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV – Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o vice Procurador Geral da República, o Procurador Geral do Trabalho, o Procurador Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V – Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador Geral e os Subprocuradores Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI – Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII – Os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de unidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII – Os prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior sejam:







- I – Chefes de estado ou de governo;
- II – Políticos de escalões superiores;
- III – Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV – Oficiais – gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- V – Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI – Dirigentes de partidos.

§ 3º São também consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º A condição de PEP deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

É obrigatória a autorização prévia da Diretoria Executiva da cooperativa para o estabelecimento de relação de negócios com pessoa exposta politicamente ou para o prosseguimento de relações já existentes quando o associado passar a se enquadrar naquela categoria.

No caso de abertura de contas de depósito, a cooperativa fica responsável por apurar a característica de PEP e identificar o correntista como pessoa exposta politicamente.

Ocorrendo comunicações de indícios de lavagem de dinheiro ao Banco Central, deve ser incluída a informação de que se trata de associado identificado como pessoa exposta politicamente.



### **13. Ferramentas de Monitoramento na Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores**

O monitoramento das transações que apresentarem atipicidade na sua movimentação será realizado por meio de:

- ✓ Relatório do volume de depósitos e retiradas (saques) consolidadas por CPF/CNPJ que apresentar variação significativa em relação à média de depósitos e retiradas ao trimestre anterior e não for compatível com a capacidade econômico-financeira do associado.
- ✓ Saques a descoberto, com cobertura no mesmo dia.
- ✓ Elevação de limites para a realização de operações.
- ✓ Contas-correntes e poupança abertas/movimentadas por procuração.
- ✓ Saldo médio de manutenção de recursos.
- ✓ Associados com devolução de cheques depositados de valor significativo. e
- ✓ Acompanhamento através da Intranet da Cooperativa.

### **14. Treinamentos**

A Cooperativa disponibilizará treinamentos sobre “Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”, para serem realizados por Conselheiros, Diretores e colaboradores que desenvolvam atividades em suas áreas relacionadas a:

- ✓ Acompanhamento da movimentação financeira dos associados.
- ✓ Atualização cadastral, abrangendo todos os produtos e serviços da cooperativa.
- ✓ Atendimento ao público e caixas.
- ✓ Gerência.

Fica a Diretoria da Cooperativa responsável por garantir a participação de seus colaboradores que desenvolvem as atividades relacionadas nesta Política, nos treinamentos, bem como a divulgação aos demais colaboradores sobre os conceitos dos crimes de lavagem de dinheiro e das responsabilidades e obrigações da Cooperativa relacionadas ao cumprimento da legislação vigente.





### 15. Auditoria Interna

A Auditoria Interna deve atestar a integridade, a eficácia e aderência dos procedimentos de prevenção a ilícitos financeiros.

Emitir relatório para conhecimento da administração, que deve adotar providências para implementar as recomendações apontadas.

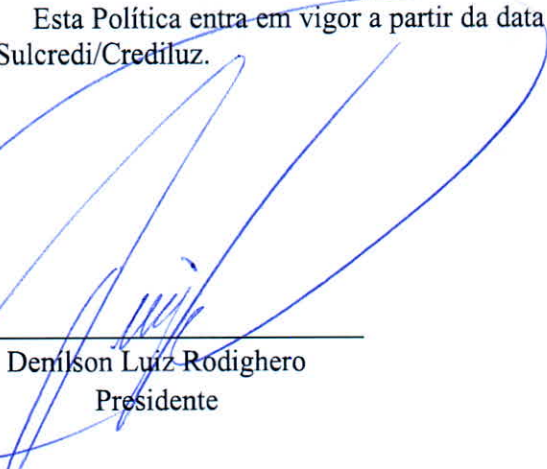
### 16. Acompanhamento e Controles


Compete a área de Controles Internos da cooperativa:

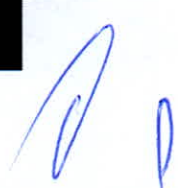
- ✓ Verificar a aderência dos procedimentos implementados, solicitando às áreas da cooperativa informações e documentos sobre casos analisados.
- ✓ Verificar as necessidades de aprimoramentos detectados que devam ser comunicadas ao conselho de administração.

### 17. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração da Sulcredi/Crediluz.

  
\_\_\_\_\_  
Denilson Luiz Rodighero  
Presidente

Abelardo Luz – SC, 19/12/2022.  
  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Schweikart  
Diretor Responsável



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMES DE LAVAGEM DE  
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO



Versão	Ata	Data Aprovação	Alterações	Editor
1.0	294	24/06/2020	Criação	Luiz Fernando de Carvalho
2.0	312	23/08/2021	Atualização operações cartão	Luiz Fernando / Evandro
3.0	319	21/03/2022	Atualização Política	Luiz Fernando de Carvalho
4.0	328	19/12/2022	Atualização Política	Luiz Fernando de Carvalho

